

§2º A comprovação da contratação e da quitação do seguro deverá ser apresentada à Chefia Executiva no ato da assinatura do contrato e, anualmente, por ocasião de sua renovação.

§3º O descumprimento da obrigação de manter o seguro vigente poderá ensejar a suspensão das atividades da Organização Associada ou o seu desligamento compulsório, conforme a gravidade do risco.

§4º A contratação dos seguros previstos neste artigo não exige a Organização Associada da responsabilidade civil integral por danos que excedam os limites das coberturas contratadas.

TÍTULO VI - DO DESLIGAMENTO E DAS SANÇÕES

Art. 22. O desligamento de Organização Associada ao IFRS TecnoParque poderá ocorrer por:

- I - Término do prazo contratual, sem que haja renovação formalizada;
- II - Iniciativa da entidade, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de [30] dias, ressalvadas as obrigações financeiras e contratuais pendentes;
- III - Iniciativa do IFRS, por interesse da administração pública, devidamente motivado;
- IV - Inadimplência financeira superior a [60] dias em relação às taxas de ocupação, condomínio ou ressarcimento de custos;
- V - Descumprimento de cláusulas contratuais ou das normas deste regulamento;

VI - Desvio de finalidade, caracterizado pela execução de atividades estranhas ao plano de trabalho aprovado;

VII - Falência, insolvência ou dissolução da entidade;

VIII - Risco à segurança, comprovado por laudo técnico, que coloque em perigo a integridade humana, patrimonial ou a imagem institucional do IFRS;

IX - Conduta ética inadequada ou uso indevido da marca e dos bens do IFRS.

Art. 23. O desligamento por descumprimento de normas (incisos IV a IX do Art. XX) será precedido de Processo Administrativo, assegurando-se à Organização Associada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§1º Antes do desligamento compulsório, a Chefia Executiva poderá aplicar sanções gradativas, como advertência escrita e multa, conforme previsto em contrato.

§2º Em casos de risco iminente à segurança ou infração grave, a Chefia Executiva poderá determinar a suspensão cautelar das atividades da Organização Associada no Parque até a conclusão do processo.

Art. 24. No momento do desligamento, a Organização Associada deverá:

I - Desocupar as áreas físicas no prazo estabelecido, entregando-as nas condições recebidas;

II - Quitar todos os débitos financeiros junto ao Parque ou à Fundação de Apoio;

III - Formalizar a situação de projetos de PD&I em andamento, especialmente no que tange à Propriedade Intelectual e à continuidade de bolsas de estudantes, se houver.

TÍTULO VI - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 25. As atividades desenvolvidas no âmbito do Parque deverão observar a Política de Inovação do IFRS.

Parágrafo único. Os direitos de propriedade intelectual resultantes de projetos conjuntos entre o IFRS e empresas residentes serão objeto de contrato específico, respeitando a legislação federal vigente e a participação de inventores e pesquisadores.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia Executiva, com apoio e parecer do Comitê Gestor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA PROGEPE/UFJF Nº 380, DE 24 DE JUNHO DE 2026

A Pró-reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas por meio da Portaria nº 138, de 10/05/2024, publicada no DOU de 17/05/2024, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 45/2026 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE ENFERMAGEM - CAMPUS JUIZ DE FORA

1.1.1 - Seleção nº 36: Departamento de Enfermagem Materno-Infantil e Saúde Pública - Processo nº 23071.916039/2026-50 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	TATIANE RIBEIRO DA SILVA	7,02
2º	MARIA DO SOCORRO LINA VAN KEULEN	6,98
3º	KAMILE JARDIM SILVA	6,72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELA RODRIGUES VEIGA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA Nº 69/CCS/UFPI, DE 22 DE JUNHO DE 2026

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, delegadas pelo Ato da Reitoria nº 1522/2025, de 11/08/2025, e comum acordo com os responsáveis pelas unidades vinculadas ao CCS/UFPI, conforme Lei nº 8.745/93, de 09/12/93, regulamentada pelas Leis nº 9.849/99, de 27/10/99 e 10.667/03, de 15/05/03, e Lei nº 12.425, de 17/06/11, o Decreto nº 6.944/09, de 21/08/09, e a Resolução nº 039/08-CONSUN/UFPI, de 11/09/08, e da Resolução 009/03, que altera o anexo III da Resolução 004/88-CONSUN/UFPI, de 11/11/88, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas no EDITAL nº 07/2026-CCS/UFPI, de 29/05/2026, publicado em 02/06/2026 no DOU, nº 85, seção 3, pag. 85, e conforme o processo nº 23111.023200/2026-71, resolve:

Art. 1º Homologar o Resultado Final, do Processo Seletivo, para contratação de Professor Substituto na área de Anatomia Humana, do Departamento de Morfologia, do Centro de Ciências da Saúde, Campus Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina - PI, correspondente à classe Assistente Nível I, em Regime de Tempo Integral TI-40 (40 horas semanais), habilitando os candidatos RAÍ EMANUEL DA SILVA (1º Lugar), MAURÍCIO BARBOSA SALVIANO (2º Lugar), JOÃO VICTOR SILVA ARAÚJO (3º Lugar) e INGREDY LOPES DOS SANTOS (4º Lugar), e classificando o primeiro colocado para contratação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIMEDES CAVALCANTE CARDOSO

Diário Oficial da União Digital



Você Sabia...

...que as edições

eletrônicas do

Diário Oficial da União,

disponibilizadas no sítio

da Imprensa Nacional,

têm validade jurídica

assegurada, pois são

certificadas digitalmente

por autoridade

certificadora integrante

da ICP-Brasil?

